

INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO DOS CAMV

(CENTROS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIOS)
JUNTO DA DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

Interpretando o Decreto Lei 184/2009 de 11 de Agosto, informamos os Associados da APMVEAC que :

1º - Os CAMV que à data de entrada em vigor do Decreto Lei se encontrassem homologados pela OMV ou que disponham de licença camarária, dispõem de **um ano** para requerem o respectivo licenciamento junto da DGV.

2º- A OMV irá enviar a todos os CAMV homologados pela Ordem (titulares de registo e classificação pela OMV), um **certificado de homologação pela OMV** para que possam apresentar junto da DGV a declaração ou a autorização prévia, conforme se trate de um Consultório ou de uma Clínica ou Hospital, e assim obterem o respectivo licenciamento.

Assim:

A - Para a Declaração Prévia (Caso dos Consultórios), para além do certificado da Ordem, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 1- elementos de identificação do requerente
- 2- caracterização das actividades a exercer
- 3- identidade do Director Clínico
- 4 – termo de responsabilidade do requerente
- 5- planta e memória descritiva do Consultório
- 6 – comprovativo do pagamento da taxa

B- Para a Autorização Prévia (Caso das Clínicas e dos Hospitais), para além do certificado da Ordem, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 1- elementos de identificação do requerente
- 2- indicação da residência ou sede social
- 3- número de identificação fiscal ou de pessoa colectiva
- 4- localização da Clínica ou Hospital e sua designação
- 5- identificação do director clínico, bem como a menção do exercício de funções noutra da clínica ou do hospital, se for caso disso
- 6- a classificação proposta, para clínica hospital
- 8- programa funcional, memória descritiva e planta das instalações da clínica ou do hospital
- 9- projecto de regulamento interno, quando for caso disso
- 10- termo de responsabilidade do requerente
- 11- comprovativo do pagamento das taxas devidas.
- 12- o requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da identificação do requerente;
 - b) Cópia simples da certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial, quando se trate de entidade sujeita a registo comercial.

NOTA IMPORTANTE : dado a sua situação à data de entrada em vigor do Diploma, os CAMVs (Consultórios, Clínicas e Hospitais) acima referidos nos pontos 1º e 2º, **estão dispensados da apresentação de licença de utilização.**

Para qualquer esclarecimento adicional, os Colegas poderão contactar a APMVEAC para apmveac@mail.telepac.pt